



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), para a prestação de serviços pela empresa Cecília Melo Neves Xavier Ltda., nome fantasia Trampolim 60+ (CNPJ nº 34.964.326/0001-50), representante da palestrante Cecília Melo Neves Xavier, com vistas à participação em evento presencial de realização de duas oficinas para apresentação de uma metodologia para construção e organização de um projeto de vida para a longevidade e aposentadoria, nos ciclos Preparar e Fortalecer do Programa de Preparação para a Aposentadoria "Ciclos da Vida – edição 2025". As oficinas a serem contratadas irão acontecer nos dias 26/06/2025 (Ciclo Preparar) e 04/09/2025 (Ciclo Fortalecer), com duração de 120 minutos cada uma, a serem realizada na sala 01 da Escola Judicial do TRT-3 (Rua dos Guaicurus, nº 175, Centro, Belo Horizonte/MG).

2. UNIDADE REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Conforme art. 74, inciso III, letra "f" da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#) é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que seja serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fornecido por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação objetiva a prestação de serviço especializado para realização de duas oficinas para os Ciclos Preparar e Fortalecer do Programa de Preparação para a Aposentadoria "Ciclos da Vida – Edição 2025", ministrada por





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



profissional de notória especialização, contemplando reflexões e orientações sobre longevidade, planejamento de vida e aposentadoria.

O objeto contratado enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#).

O prazo de vigência inicia-se a partir da emissão da Nota de Empenho e encerra-se em 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da primeira oficina, ou seja, em 25/07/2025. A execução do serviço dar-se-á de forma presencial, nesta Capital, cabendo à Contratada prestá-lo na data e horário estabelecidos, obedecendo às condições pactuadas.

O acompanhamento e verificação do cumprimento dos prazos e obrigações contratuais serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da Contratação, designados para esse fim.

O regime de execução adotado corresponde a serviço técnico especializado de natureza intelectual, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma de empreitada por preço global, com valor certo e total.

Por fim, os dados bancários da empresa Cecília Melo Neves Xavier Ltda. (CNPJ 34.964.326/0001-50) são: Banco 260 (Nubank), Agência 0001, Conta Corrente nº 54059430-5.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oficina ministrada por Cecília Melo Neves Xavier, em 26/06/2025, no Ciclo Preparar e em 04/09/2025, no Ciclo Fortalecer	20656	Unidade	02 (dois)	R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

5. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

A presente contratação realiza-se de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei n. 14.133 de 1 de abril](#)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



aperfeiçoamento de pessoal, a ser ministrado por profissional de notória especialização. Conforme o mencionado dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”

Em harmonia com essa previsão, a contratação visa a atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de desenvolver as atividades dos Ciclos de Preparação para a Aposentadoria, iniciativa que valoriza magistrados e servidores ao fomentar reflexões sobre o processo de aposentadoria e o planejamento da vida ao longo da carreira e após seu encerramento. O evento proposto desperta inquietações acerca dos projetos de vida e incentiva a participação em ciclos de palestras que ocorrerão ao longo do ano, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo do quadro funcional.

Considerando-se o aumento da expectativa de vida e a importância de uma preparação antecipada que envolve dimensões física, emocional, social, financeira e intelectual, o Programa de Preparação para a Aposentadoria será ampliado com novos módulos e ações destinados a diversas fases da carreira, indo além do seminário tradicional já regulamentado pela Resolução [CNJ n. 526, de 20 de outubro de 2023](#). Nesse sentido, o Programa Ciclos da Vida, dividido em três módulos e direcionado a públicos específicos, surge como proposta central de capacitação e suporte aos interessados.

Em linha com o que se propõe, a realização de duas oficinas, intituladas e “Escrevendo um Projeto de Vida para a aposentadoria a partir da roda da vida”, no Ciclo Preparar, e “Rotina atual versus Rotina ideal, mudanças possíveis em uma vida sem tempo”, no ciclo Fortalecer, propicia conscientização sobre os desafios e oportunidades associados à maturidade e aposentadoria, reforçando a importância de um envelhecimento ativo. O conteúdo a ser ministrado pela palestrante Cecília Melo Neves Xavier concentra-se na apresentação de uma metodologia para construção e organização de um projeto de vida para a longevidade e aposentadoria, oferecendo caminhos para encarar a aposentadoria com propósito, vitalidade e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



Cumprе ressaltar que a palestrante Cecília Melo Neves Xavier apresenta formação e experiência amplamente reconhecidas, possuindo graduação em Terapia Ocupacional (FCMMG), especialização pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), mestrado em Gerontologia e Saúde Mental (UFMG), aperfeiçoamento em Saúde Mental (Universidade de Barcelona), além de atuação relevante na FHEMIG, onde implantou e coordenou, por três anos, o Programa de Preparação para Aposentadoria e Longevidade. Fundadora da empresa Trampolim 60+, dedica-se à preparação de pessoas para a longevidade e aposentadoria, sendo ainda palestrante, empreendedora social, produtora de conteúdo digital e membro da SBGG-MG, com clientes e parceiros de destaque em seu portfólio.

No tocante à inviabilidade de competição, o caput do art. 74 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), assim como seus incisos I, II e III, exigem que, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, reste comprovada a impossibilidade de comparar objetivamente eventuais ofertas ou a ausência de outros competidores aptos a prestar o mesmo serviço.

Registro-se, ainda, que, conforme os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, somente objetos homogêneos e confrontáveis se submetem ao procedimento licitatório, o que não ocorre em contratações de natureza preponderantemente intelectual, nas quais o êxito depende da singularidade do profissional. Ou seja, só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumprе que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando a escolha do profissional se revela discricionária, mas igualmente fundamentada, respeitando-se a razoabilidade e a adequação ao caso concreto. Em Decisão n. 439/98 (publicada no DOU 23/07/98), firmou entendimento de que:

...nas contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (Decisão 439/98).

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 74, III, "f", da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#).

Señdo assim, a notória especialização da palestrante deriva não apenas de suas





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



credenciais acadêmicas, mas também de sua sólida experiência na produção de projetos e conhecimentos amplamente reconhecidos. Tal perfil atende ao conceito de notória especialização delineado no § 3º do art. 74 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), o qual reconhece a inviabilidade de licitação em casos em que a qualificação profissional é essencial para a plena satisfação do objeto contratual.

Cabe ressaltar que tal contratação direta está em consonância com o interesse público ao garantir celeridade e eficiência na seleção de palestrante com comprovada competência técnica, propiciando benefícios imediatos aos magistrados e servidores do TRT-3, em tema de relevante alcance institucional e social.

À luz do exposto, resta evidenciada a singularidade do serviço e a notória especialização da profissional, preenchendo-se, portanto, os requisitos para a inexigibilidade de licitação, tal como previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), legitimando a contratação direta para o aperfeiçoamento de magistrados e servidores mediante a palestra proposta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contempla a contratação de duas oficinas para os Ciclos Preparar e Fortalecer do Programa de Preparação para a Aposentadoria, a serem ministradas pela palestrante Cecília Melo Neves Xavier, com o objetivo de apresentar uma metodologia para construção e organização de um projeto de vida para a longevidade e aposentadoria. As oficinas ocorrerão presencialmente nos dias 26/06/2025 (Ciclo Preparar) e 04/09/2025 (Ciclo Fortalecer), com duração de 120 minutos cada uma delas, na sala 01 da Escola da Escola Judicial do TRT-3 (Rua dos Guaicurus, n.º 175, Centro, Belo Horizonte/MG), com duração estimada de 120 minutos cada uma.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

Diante da análise prévia efetuada e tendo em vista que a presente contratação não acarreta a geração de resíduos sólidos, não foram identificados requisitos de sustentabilidade para esta modalidade de serviços no Guia de Contratações

Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em 09/09/2025, mediante a Resolução CSJT n. 310 de 24 de setembro de 2021.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



7.2. Subcontratação

Por se tratar de prestação de serviços técnico-especializados, não se admite a subcontratação do objeto, em consonância com as disposições legais pertinentes.

7.3. Garantia da Contratação

Em razão da natureza do objeto, não se exigirá a prestação de garantia, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), a fim de se evitarem custos adicionais desnecessários.

7.4. Vistoria

Considerando o caráter do objeto, não se faz necessária a vistoria ao local por parte do palestrante. Compete ao Tribunal prover o espaço e todos os recursos necessários à plena realização das oficinas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução: a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, a palestrante deverá reunir-se presencial ou virtualmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da palestra, até o dia 26/05/2025 e 04/08/2025 (um mês de antecedência de cada oficina), em data a ser agendada pelo Contratante.

8.1.2. Nos dias 26/06/2025 e 04/09/2025, a palestrante deverá comparecer na sala 01 da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, 175, Centro, Belo Horizonte/MG), 30 minutos antes do horário marcado para a oficina.

8.1.3. As oficinas deverão ter duração total de 120 minutos cada uma e versarão sobre "Escrevendo um Projeto de Vida para a aposentadoria a partir da roda da vida" no Ciclo Preparar, e "Rotina atual versus Rotina ideal, mudanças possíveis em uma vida sem tempo", , no ciclo Fortalecer, as quais serão objeto de reunião de alinhamento, nos termos do item 8.1.1.

8.1.4. A palestrante autoriza o uso de sua imagem pessoal, para fins

internos deste órgão, por tempo indeterminado, sendo autorizada





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



a reprodução total ou parcial do conteúdo de sua palestra, vedada a utilização para fins comerciais.

8.1.5. As despesas de deslocamento da palestrante para o local do evento correrão por conta da contratada.

8.2. Público-alvo

8.2.1. Magistrados, magistradas, servidores e servidoras na ativa e aposentados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG).

8.3. Local da prestação dos serviços

8.3.1. Os serviços serão prestados na sala 01 da Escola Judicial, localizado na Rua dos Guaicurus, 175, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.4. Especificação da garantia do serviço

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor: Bruno Pereira Boaventura Torrozo, Secretário de Desenvolvimento de Pessoas.

Gestor substituto: Marina Milagres Braz de Vasconcelos, Assessora Técnica da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

Fiscal do contrato: Gabriela Cabral Barbosa Rodrigues, Chefe da Seção de Serviço Social.

Fiscal do Contrato Substituta: Luciana Engler Paulinelli, servidora da Seção de Serviço Social.

Os Gestores e Fiscais, titulares e substitutos, também subscrevem o presente Termo de Referência, atestando a ciência de suas atribuições. Ressalta-se que as atividades de gestão e fiscalização não eximem a Contratada de suas obrigações contratuais e legais.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n. 14.133 de 1 de abril](#)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



inexecução total ou parcial.

- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica.
- 10.5.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), art. 117, *caput*).
- 10.6.** O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 22, VI);
- 10.7.** O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), art. 117, § 1º, e [Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 22, II);
- 10.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 22, III);
- 10.9.** O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 22, IV);
- 10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 22, V);
- 10.11.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, II).

- 10.12.** O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do [Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#)).
- 10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 23, IV).
- 10.14.** O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, IV).
- 10.15.** O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, III).
- 10.16.** O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, VIII).

- 10.17.** O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, X).

10.18. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, VI).

10.19. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante obriga-se a:

- 11.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;
- 11.1.2.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 11.1.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4.** notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste instrumento;
- 11.1.6.** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;
- 11.1.7.** aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

- 12.1.1.** Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos;
- 12.1.2.** responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.
- 12.1.3.** responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 12.1.4.** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- 12.1.5.** comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6.** manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.7.** manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa;
- 12.1.8.** informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



- 12.1.9. emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços.
- 12.1.10. não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.1.11. realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT.
- 12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), art. 140, I, a, e [Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), arts. 22 X e 23 X);
- 13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela contratada).
- 13.3. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), arts. 22 X e 23 X).
- 13.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 13.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), art. 119 c/c art. 140).

- 13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.8.** Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento [Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), art. 21, VIII).
- 13.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 13.8.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 13.8.4.** Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 13.8.5.** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 13.10.** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.1.1.** o prazo de validade;
- 14.1.2.** a data da emissão;
- 14.1.3.** os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 14.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 14.1.5.** o valor a pagar; e
- 14.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- 14.2.1.** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#);
- 14.2.2.** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#).

14.2.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

- 14.3.** O pagamento será feito em moeda nacional.
- 14.4.** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 14.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#).
- 14.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 14.7.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência;
 - 14.7.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 14.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 14.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 14.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

- 14.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 14.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.14.** Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal [SIGEO-JT-Execução \(Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho\)](#), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.
- 14.15.** Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: [Manual de Ajuda](#): (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, 'f' da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#).
- 15.2.** Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.
- 15.3.** Como se trata de contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional renomado para evento enquadrado como aperfeiçoamento de pessoal, o art. 74, inciso III, alínea f, da [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#) garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

- 15.4.** Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência da palestra, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser apresentado aos servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1.** Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, f, ou seja, contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, a qualificação técnica é condição para sua contratação.
- 16.2.** Como já apontado, trata-se de profissional que possui amplo e reconhecido conhecimento e experiência na temática, sendo Graduada em Terapia Ocupacional (FCMMG) com especialização (SBGG) e mestrado (UFMG) na área da gerontologia e saúde mental. Realizou curso de aperfeiçoamento em Saúde Mental na Universidade de Barcelona (2007). Quando servidora pública na FHEMIG, implantou e coordenou, por 3 anos, o Programa de Preparação para Aposentadoria e a Longevidade. Fundou a empresa Trampolim 60+, focada em preparar pessoas para a longevidade e para a aposentadoria. Possui grande experiência clínica (21 anos), é empreendedora social, palestrante e produtora de conteúdos digitais. É membro da SBGG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia de Minas Gerais.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



17. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do investimento necessário para viabilizar a contratação é de **R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**. *O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (12/5/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, adotando-se aquele que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor do contrato, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.*

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na [Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021](#) e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

- 17.1.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- 17.1.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 17.1.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- 17.1.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

17.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



17.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

18. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Foi solicitada a **alteração no Plano de Contratações Anual (PCA)** para incluir a presente contratação, conforme demonstrado no e-mail anexo, visando garantir a adequação formal e orçamentária ao planejamento institucional

19. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à contratação encontra-se devidamente registrada no Sistema de Gestão de Execução Orçamentária (SIGEO), sob o código 151042025000421, assegurando a previsão orçamentária e a conformidade com as normas internas de execução financeira.

20. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação concorre para o alcance do **Objetivo Estratégico nº 2 (OE2)**, que consiste em "Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030".

Além disso, alinha-se ao **Objetivo Estratégico OE9**, que visa ao "incremento de um modelo de gestão de pessoas em âmbito regional", reforçando o compromisso institucional com a capacitação e valorização do corpo funcional.

Por fim, a contratação guarda conformidade com o **Plano de Logística Sustentável (PLS)**, notadamente no indicador 8.16, referente à Qualidade de Vida no Trabalho, ratificando o empenho em promover condições laborais favoráveis ao bem-estar de magistrados e servidores.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



21. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa Cecília Melo Neves Xavier Ltda. (Trampolim 60+) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para a realização de duas oficinas do Programa de Preparação para a Aposentadoria " Ciclos da Vida" (Edição 2025) revela-se uma estratégia vantajosa tanto sob o ponto de vista econômico quanto técnico. A palestrante Cecília Melo Neves Xavier é amplamente reconhecida pela excelência na preparação de pessoas para a longevidade e para a aposentadoria, oferecendo um custo-benefício competitivo frente aos valores de mercado.

Conforme tabela de comprovação de preço de mercado, a média de preços praticados por organizações públicas em contratações semelhantes é de **R\$3.950,02**, ao passo que o valor proposto para esta prestação de serviço atinge **R\$3.800,00**, para duas oficinas, demonstrando compatibilidade e economicidade. Além disso, a palestrante detém ampla experiência e formação específica em gerontologia, saúde mental e planejamento para a aposentadoria, o que reduz significativamente o tempo de adaptação ao conteúdo e maximiza a eficácia das ações voltadas a magistrados e servidores.

A expertise de Cecília Melo Neves Xavier, aliada à abordagem altamente personalizada de suas oficinas, assegura retorno significativo para o TRT-3, fortalecendo a imagem institucional ao propiciar um conteúdo de excelência e adequado às demandas específicas do público-alvo. Ao optar por essa contratação, o Tribunal alinha-se às melhores práticas e padrões do setor, promovendo a eficiência e a qualidade contínua em suas atividades.

Portanto, a contratação da empresa Cecília Melo Neves Xavier Ltda. (Trampolim 60+) mostra-se plenamente justificada, tanto pelos benefícios econômicos quanto pelo impacto positivo na capacitação e conscientização de magistrados e servidores acerca dos desafios e oportunidades relativos à aposentadoria, reforçando o compromisso institucional com a valorização e o desenvolvimento contínuo do seu capital humano.

22. CONTRATADA

Os dados da Contratada para empenho são os seguintes:

Nome: Cecilia Melo Neves Xavier Ltda (Trampolim 60+)

CNPJ: 34.964.326/0001-50

Endereço: Rua Dominicanos, 165 Sala 502 Serra - Belo Horizonte - MG

PROAD n. 13058/2025 DOC 55. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas



Telefone: 31.9 8806 4220

E-MAIL: cecilia@trapolim60mais.com

Representantes legais: Cecilia Melo Neves Xavier

Dados para pagamento:

Banco: NUBANK - Número: 260

Agência: 0001

Conta corrente: 54059430-5

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

BRUNO PEREIRA BOAVENTURA TORROZO

Data: 16/05/2025 11:42:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Pereira Boaventura Torrozo

Secretário de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado digitalmente

CECILIA MELO NEVES XAVIER

Data: 12/05/2025 19:10:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

